

XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

**ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA,
GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I**

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - FMU - São Paulo

Diretor Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UNICAP - Pernambuco

Representante Discente: Prof. Dr. Abner da Silva Jaques - UPM/UNIGRAN - Mato Grosso do Sul

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - SKEMA/ESDHC/UFMG - Minas Gerais

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UFERSA - Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Fernando Passos - UNIARA - São Paulo

Prof. Dr. Ednilson Donisete Machado - UNIVEM/UENP - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Claudia Maria Barbosa - PUCPR - Paraná

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Profa. Dra. Daniela Marques de Moraes - UNB - Distrito Federal

Comunicação:

Prof. Dr. Robison Tramontina - UNOESC - Santa Catarina

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto - UPM - São Paulo

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Profa. Dra. Sandra Regina Martini - UNIRITTER / UFRGS - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Claudia da Silva Antunes de Souza - UNIVALI - Santa Catarina

Educação Jurídica

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - PR

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - SP

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - MS

Eventos:

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - FDF - São Paulo

Profa. Dra. Norma Sueli Padilha - UFSC - Santa Catarina

Prof. Dr. Juraci Mourão Lopes Filho - UNICHRISTUS - Ceará

Comissão Especial

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UFRJ - RJ

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - PB

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - MG

Prof. Dr. Rogério Borba - UNIFACVEST - SC

A174

Acesso à justiça: política judiciária, gestão e administração da justiça I [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: José Antonio de Faria Martos; José Querino Tavares Neto.– Florianópolis: CONPEDI, 2026.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5274-436-4

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Meio ambiente e sustentabilidade: perspectivas globais e locais na agenda 2030

2. Acesso à justiça. 3. Política judiciária. XV Encontro Internacional do CONPEDI Alicante - Espanha (1: 2026: Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



XV ENCONTRO INTERNACIONAL DO CONPEDI ALICANTE - ESPANHA

ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

Apresentação

GT - ACESSO À JUSTIÇA: POLÍTICA JUDICIÁRIA, GESTÃO E ADMINISTRAÇÃO DA JUSTIÇA I

APRESENTAÇÃO

A presente obra reúne os trabalhos científicos apresentados e debatidos no Grupo de Trabalho realizado durante o CONPEDI Internacional de Alicante, na Espanha, importante espaço de reflexão acadêmica e intercâmbio científico que reafirma a vocação do Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito – CONPEDI como uma importante entidade de fomento, integração e difusão da pesquisa jurídica brasileira no âmbito nacional e internacional.

Ao longo de sua trajetória, o CONPEDI consolidou-se como ambiente privilegiado para o encontro de pesquisadores, docentes, discentes e profissionais do Direito, promovendo o diálogo entre diferentes instituições, regiões e perspectivas teóricas. Em seus congressos nacionais e internacionais, a entidade desempenha papel fundamental na construção do pensamento jurídico contemporâneo, estimulando a produção científica qualificada e o fortalecimento dos Programas de Pós-Graduação em Direito.

Os trabalhos reunidos nesta coletânea refletem a riqueza dos debates desenvolvidos no âmbito deste Grupo de Trabalho, contemplando diferentes perspectivas sobre acesso à justiça, governança pública, jurisdição constitucional, inovação tecnológica e efetividade dos direitos fundamentais.

Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes e Flavia Isadora Ribeiro Gomes apresentam o artigo “Constitucionalismo à brasileira e crise de autocontenção judicial: uma análise crítica do protagonismo do Supremo Tribunal Federal no constitucionalismo contemporâneo”, no qual investigam os efeitos da personalização da jurisdição constitucional e do protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal sobre a legitimidade democrática, a cooperação institucional e a estabilidade republicana.

Flavia Isadora Ribeiro Gomes e Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes, em “O ‘universalismo’ do decisionismo: quem tem a última palavra?”, analisam os tensionamentos entre o Supremo Tribunal Federal e o Tribunal Superior do Trabalho, discutindo os impactos dos precedentes vinculantes, do decisionismo judicial e da uniformização jurisprudencial sobre a segurança jurídica e as relações de trabalho.

Livia de Oliveira Ayub Alves, Clara Rodrigues de Brito e Marcus Aurélio Vale da Silva contribuem com o artigo “Subsídios e capilaridade do serviço extrajudicial: compensação financeira e inclusão registral em territórios desiguais”, examinando os mecanismos de compensação financeira das serventias extrajudiciais como instrumentos de inclusão registral, cidadania documental e efetivação do acesso à justiça.

Dayana Ramos Santana Moura, Clara Rodrigues de Brito e Marcus Aurélio Vale da Silva apresentam o estudo “Regularização fundiária urbana e acesso à justiça: a REURB como mecanismo de governança territorial e gestão institucional de conflitos fundiários”, no qual analisam a regularização fundiária urbana como ferramenta de inclusão territorial, segurança jurídica e desjudicialização de conflitos relacionados à ocupação do solo urbano.

José Claudio Monteiro de Brito Filho, José Henrique Mouta Araújo e Ana Luiza Crispino Mácola são autores de “Liberdade como valor processual: uma leitura rawlsiana do devido processo legal e a efetividade da justiça”, trabalho que propõe uma reflexão sobre a proteção das liberdades fundamentais diante da massificação processual e dos mecanismos de uniformização decisória.

Rosalina Moitta Pinto da Costa, José Henrique Mouta Araújo e Iracecilia Melsens Silva da Rocha apresentam “A exigência de tentativa prévia para o interesse de agir na litigância consumerista e o perigo de uma história única: uma análise do IRDR 91 do TJMG”, examinando criticamente a exigência de requerimento prévio nas demandas consumeristas e seus reflexos sobre o acesso à justiça.

Renata Apolinário de Castro Lima, Antônio Carlos Diniz Murta e Tammara Drummond Mendes desenvolvem o artigo “Gestão judicial e eficiência na prestação jurisdicional: desafios estruturais e caminhos institucionais para o acesso à justiça”, no qual discutem a gestão do Poder Judiciário como elemento essencial para a concretização de uma tutela jurisdicional adequada, tempestiva e efetiva.

Os mesmos autores apresentam também “Arquiteturas de confiança digital no Poder Judiciário: governança pública, blockchain e legitimidade democrática”, estudo voltado à

análise das potencialidades da tecnologia blockchain para o fortalecimento da governança de dados, da integridade informacional e da confiança institucional na justiça digital.

Catharine Couto e Couto, Adriano da Silva Ribeiro e Sérgio Henriques Zandona Freitas contribuem com “Desjudicialização: reflexão acerca da concessão da gratuidade emolumentar nos Estados do Rio Grande do Sul e do Rio de Janeiro na usucapião extrajudicial”, abordando os impactos sociais e jurídicos da gratuidade emolumentar sobre o acesso à moradia, à propriedade e aos procedimentos extrajudiciais.

Ludmila Aredes Brandão, Adriano da Silva Ribeiro e Sérgio Henriques Zandona Freitas apresentam o trabalho “A cooperação judiciária e o governo do Judiciário”, no qual investigam a cooperação judiciária como instrumento contemporâneo de governança institucional, racionalização administrativa e fortalecimento da legitimidade democrática da jurisdição.

Sílzia Alves Carvalho, José Querino Tavares Neto e Geraldo Antonio da Mota são autores de “Linguagem e novas tecnologias. A Artificial Intelligence e os desafios para a concretização do ODS 16 e do acesso à justiça no Brasil”, pesquisa que examina o uso da inteligência artificial pelo Poder Judiciário e seus impactos na governança pública, na transparência e na efetividade das políticas judiciárias.

José Querino Tavares Neto, José Maria Francisco Magalhães e Claudia Maria Barbosa apresentam “Prioridade absoluta na educação infantil: um quadro jurídico-institucional para calibrar o controle judicial e fortalecer a capacidade estatal”, estudo que propõe mecanismos institucionais destinados à efetivação do direito à creche, conciliando exigibilidade judicial, planejamento público e capacidade administrativa.

Encerrando a coletânea, Fabio Lucas de Albuquerque Lima e Patricia Veronica Nunes C. Sobral de Souza apresentam “Direito constitucional à solidariedade e fraternidade: proteção previdenciária diante de acidentes ambientais”, trabalho que examina a tutela previdenciária dos pescadores artesanais afetados pelo desastre de Mariana, sob a perspectiva dos princípios constitucionais da solidariedade e da fraternidade.

O conjunto dos estudos ora publicados evidencia não apenas a atualidade dos temas enfrentados pela comunidade jurídica, mas também a maturidade da pesquisa desenvolvida nos Programas de Pós-Graduação em Direito do Brasil.

Em especial, a realização do Congresso Internacional em Alicante reafirma o processo de internacionalização da pesquisa jurídica brasileira e fortalece o diálogo entre diferentes tradições jurídicas, ampliando horizontes para a produção do conhecimento e para a cooperação acadêmica.

Os coordenadores registram seus agradecimentos aos autores que confiaram suas pesquisas a este Grupo de Trabalho, aos pareceristas que contribuíram para a qualidade científica dos debates e ao CONPEDI, cuja atuação tem sido decisiva para o fortalecimento da pós-graduação *stricto sensu* e para a consolidação da pesquisa jurídica brasileira no cenário nacional e internacional.

Alicante, Espanha, Maio de 2026.

Prof. Dr. José Antonio de Faria Martos

Prof. Dr José Querino Tavares Neto

CONSTITUCIONALISMO À BRASILEIRA E CRISE DE AUTOCONTENÇÃO JUDICIAL: UMA ANÁLISE CRÍTICA DO PROTAGONISMO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL NO CONSTITUCIONALISMO CONTEMPORÂNEO.

BRAZILIAN-STYLE CONSTITUTIONALISM AND THE CRISIS OF JUDICIAL SELF-RESTRAINT: A CRITICAL ANALYSIS OF THE BRAZILIAN SUPREME FEDERAL COURT'S PROTAGONISM IN CONTEMPORARY CONSTITUTIONALISM

Michele Ticiane dos Anjos Santos Mendes ¹
Flavia Isadora Ribeiro Gomes ²

Resumo

O presente estudo investiga o protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal sob a perspectiva do constitucionalismo "huehue", categoria analítica desenvolvida para compreender ambientes constitucionais disfuncionais caracterizados pela ruptura de normas informais de autocontenção e cooperação institucional. O objetivo geral consiste em analisar se o protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal, associado à personalização da jurisdição constitucional, contribui para a formação de um ambiente constitucional disfuncional à luz do constitucionalismo "huehue". A metodologia adotada fundamenta-se em abordagem teórica qualitativa com lógica hipotético-dedutiva, desenvolvida mediante análise documental e bibliográfica interdisciplinar que articula literatura jurídica constitucional, produção científica em teoria da constituição e estudos sobre erosão democrática, ancorando-se na dogmática constitucional dos direitos fundamentais e na jurisprudência dos tribunais superiores. Os resultados demonstram que o fenômeno do "Supremo Individual" e a configuração institucional de "uma ilha e dez ilhéus" evidenciam a personalização da jurisdição constitucional através da expansão de poderes individuais em detrimento da autoridade colegiada. A investigação confirma que elementos estruturantes do constitucionalismo "huehue" encontram correspondência empírica na atuação da Corte, manifestando-se através da atuação performativa, ruptura de normas informais de autocontenção e instrumentalização de garantias constitucionais. Conclui-se que o protagonismo personalizado do Supremo Tribunal Federal contribui efetivamente para a formação de ambiente constitucional disfuncional, comprometendo a legitimidade democrática da jurisdição constitucional, a cooperação interinstitucional e a estabilidade das instituições republicanas, confirmando integralmente a hipótese central da investigação proposta.

¹ Mestranda em Direitos Fundamentais pela Universidade da Amazônia - UNAMA. Bolsista CAPES. Mediadora e Conciliadora Judicial formada pelo TJPA. Advogada Especialista em Advocacia Cível. Especialista em Direito do Trabalho.

² Mestranda em Direitos Fundamentais - UNAMA. Bolsista CAPES. Pós-graduada em Direito e Processo do Trabalho - Legale. Pós-graduada em Direito e Processo Civil - FGV. Graduada em Direito pela UNAMA.

Palavras-chave: Constitucionalismo, supremo tribunal federal, Jurisdição constitucional, Legitimidade democrática, Separação de poderes

Abstract/Resumen/Résumé

This study investigates the decisional protagonism of the Brazilian Supreme Federal Court from the perspective of "huehue constitutionalism," an analytical category developed to understand dysfunctional constitutional environments characterized by the rupture of informal norms of self-restraint and institutional cooperation. The general objective consists of analyzing whether the decisional protagonism of the Supreme Federal Court, associated with the personalization of constitutional jurisdiction, contributes to the formation of a dysfunctional constitutional environment in light of "huehue constitutionalism." The methodology is based on a qualitative theoretical approach with hypothetico-deductive logic, developed through interdisciplinary documentary and bibliographic analysis that articulates constitutional legal literature, scientific production in constitutional theory and studies on democratic erosion, anchored in the constitutional dogmatics of fundamental rights and the jurisprudence of higher courts. The results demonstrate that the phenomenon of "Individual Supreme Court" and the institutional configuration of "one island and ten islets" evidence the personalization of constitutional jurisdiction through the expansion of individual powers to the detriment of collegiate authority. The investigation confirms that structural elements of "huehue constitutionalism" find empirical correspondence in the Court's performance, manifesting through performative action, rupture of informal norms of self-restraint and instrumentalization of constitutional guarantees. It is concluded that the personalized protagonism of the Supreme Federal Court effectively contributes to the formation of a dysfunctional constitutional environment, compromising the democratic legitimacy of constitutional jurisdiction, inter-institutional cooperation and the stability of republican institutions, fully confirming the central hypothesis of the proposed investigation.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Constitutionalism, Supreme federal court, Constitutional jurisdiction, Democratic legitimacy, Separation of powers

INTRODUÇÃO

O ordenamento constitucional brasileiro contemporâneo enfrenta desafios institucionais que transcendem as tradicionais categorias analíticas do direito constitucional, exigindo renovação do arsenal teórico para compreender fenômenos de disfuncionalidade que se manifestam através da erosão das práticas democráticas informais de cooperação e autocontenção. A democracia constitucional brasileira, consolidada com a promulgação da Constituição Federal de 1988, encontra-se diante de tensões sistêmicas que não decorrem propriamente de violações normativas formais, mas da deterioração do ambiente institucional através de comportamentos que subvertem a liturgia republicana e comprometem a estabilidade do pacto constitucional. O Supremo Tribunal Federal, instituído como guardião da Constituição Federal de 1988 e árbitro final dos conflitos constitucionais, tem exercido crescente protagonismo na definição de questões fundamentais da vida nacional. Esta intensificação da atividade decisória, associada à personalização crescente da jurisdição constitucional, tem suscitado questionamentos doutrinários acerca dos limites democráticos da atuação judicial e da preservação do equilíbrio entre os Poderes da República.

A literatura constitucional contemporânea tem desenvolvido categorias analíticas destinadas a compreender fenômenos de erosão democrática que não se enquadram nas tradicionais tipologias de crise constitucional. O conceito de "constitucionalismo huehue", desenvolvido por Fernando César Costa Xavier, emerge neste contexto como instrumental teórico adequado para analisar ambientes constitucionais disfuncionais caracterizados pela ruptura das normas informais de autocontenção e cooperação institucional. Esta categoria analítica, derivada da observação do comportamento disruptivo de usuários brasileiros em jogos online multiplayer e transposta para o ambiente da alta política constitucional, oferece chave interpretativa inovadora para compreender práticas institucionais que transcendem as violações normativas formais, situando-se no campo da corrosão sistemática das bases democráticas do Estado de Direito.

A relevância desta investigação manifesta-se através da necessidade de compreender como determinados padrões de atuação institucional podem contribuir para a formação de ambientes constitucionais disfuncionais, comprometendo a estabilidade democrática e a confiança nas instituições republicanas. A personalização da jurisdição constitucional, expressa através do fenômeno do "Supremo Individual" identificado por Werneck Arguelhes e Molhano Ribeiro (2016), associada à expansão funcional da Corte e ao enfraquecimento das normas informais de cooperação interinstitucional, configura quadro que demanda análise

sistemática à luz de categorias teóricas contemporâneas capazes de captar as especificidades do constitucionalismo brasileiro.

Diante deste contexto, a presente investigação enfrenta o seguinte problema de pesquisa: é possível compreender a atuação recente do Supremo Tribunal Federal como expressão de um constitucionalismo "huehue", caracterizado pela ruptura de normas informais de contenção e cooperação institucional? Como hipótese, sustenta-se que o protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal, associado à personalização da jurisdição constitucional, tem contribuído para a formação de um ambiente constitucional disfuncional, compatível com as características centrais do constitucionalismo "huehue", manifestando-se através da atuação performativa, da instrumentalização das prerrogativas constitucionais e do enfraquecimento da cooperação interinstitucional.

O objetivo geral consiste em analisar se o protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal, associado à personalização da jurisdição constitucional, contribui para a formação de um ambiente constitucional disfuncional à luz do constitucionalismo "huehue". Como objetivos específicos, propõe-se: delimitar conceitualmente o constitucionalismo "huehue" como categoria analítica do constitucionalismo brasileiro contemporâneo, demonstrando sua especificidade teórica e autonomia conceitual em relação a categorias afins da literatura constitucional comparada; analisar o processo de personalização da jurisdição constitucional no Supremo Tribunal Federal e suas manifestações institucionais, identificando os mecanismos através dos quais ocorre o deslocamento da autoridade colegiada para o protagonismo individual; e avaliar os impactos do protagonismo judicial do Supremo Tribunal Federal sobre a legitimidade democrática da jurisdição constitucional, examinando como a expansão funcional e a erosão das normas informais de autocontenção afetam a estabilidade das instituições republicanas.

A justificativa fundamenta-se em três dimensões complementares. No plano social, a investigação responde à necessidade de compreender como práticas institucionais aparentemente técnicas produzem efeitos sistêmicos sobre a qualidade democrática, influenciando a percepção social de legitimidade das instituições e contribuindo para a intensificação de conflitos políticos mediados pelo direito. A ampliação do protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal, associada à personalização da jurisdição constitucional, tem gerado repercussões significativas no debate público, redefinindo limites institucionais e tensionando normas informais de cooperação entre os Poderes, com impactos diretos sobre a governabilidade democrática e a previsibilidade das decisões estatais.

No plano acadêmico-científico, a pesquisa contribui para o aprofundamento teórico da área de Teoria da Constituição e Jurisdição Constitucional ao articular categorias clássicas do Direito Constitucional com abordagens teóricas contemporâneas capazes de captar especificidades do caso brasileiro. A utilização do constitucionalismo "huehue" como chave interpretativa permite avançar para além dos modelos tradicionais de explicação da atuação judicial, oferecendo instrumental analítico mais refinado para compreender ambientes constitucionais disfuncionais marcados pela ruptura de normas informais de autocontenção e cooperação institucional. Tal perspectiva promove diálogo qualificado com a literatura constitucional comparada, aproximando o debate nacional de discussões internacionais sobre erosão democrática, constitucionalismo abusivo e crise de legitimidade das Cortes Constitucionais, sem perder de vista as singularidades culturais e institucionais do Brasil.

No plano prático, a análise proposta oferece subsídios teóricos para a compreensão crítica de comportamentos institucionais que, embora frequentemente naturalizados no debate cotidiano, produzem efeitos sistêmicos de longo prazo sobre a estabilidade democrática. A investigação contribui para a identificação de padrões disfuncionais que comprometem a autoridade institucional, a previsibilidade jurisprudencial e a cooperação interinstitucional, oferecendo elementos para reflexão sobre os limites democráticos da função judicial em sociedades pluralistas. O reconhecimento desses padrões torna-se essencial para a preservação das bases normativas e simbólicas da democracia constitucional brasileira.

Quanto à metodologia, a pesquisa adota abordagem teórica qualitativa com lógica hipotético-dedutiva, desenvolvida mediante análise documental e bibliográfica interdisciplinar que articula literatura jurídica constitucional, produção científica em teoria da constituição e estudos sobre erosão democrática e disfuncionalidade institucional, ancorando-se na dogmática constitucional dos direitos fundamentais, na interpretação sistemática da Constituição Federal e na jurisprudência dos tribunais superiores.

O presente artigo desenvolve-se através de três seções fundamentais que se articulam de forma sistemática para demonstrar a hipótese central da investigação.

A primeira seção, intitulada "O Constitucionalismo 'Huehue' como Categoria Analítica do Constitucionalismo Brasileiro", dedica-se à delimitação conceitual e fundamentação teórica da categoria analítica proposta por Fernando César Costa Xavier. Esta seção examina as origens do conceito derivado da observação do comportamento disruptivo em jogos online multiplayer, sua transposição para o ambiente da alta política constitucional e os elementos estruturantes que o caracterizam, incluindo a atuação performativa, a ruptura de normas informais de autocontenção e a instrumentalização das garantias constitucionais. Ademais,

estabelece-se o diálogo crítico com categorias afins da teoria constitucional, particularmente a "podridão constitucional" de Jack Balkin e o "constitucionalismo abusivo" de David Landau, demonstrando a especificidade teórica e a autonomia conceitual do constitucionalismo "huehue" como instrumental analítico adequado para compreender fenômenos de disfuncionalidade constitucional que transcendem as tradicionais violações normativas.

A segunda seção, denominada "Personalização da Jurisdição Constitucional e Protagonismo Decisório do Supremo Tribunal Federal", concentra-se na análise dos mecanismos através dos quais ocorre o deslocamento da autoridade colegiada para o protagonismo individual no âmbito da Corte Constitucional brasileira. Examina-se o fenômeno do "Supremo Individual" identificado por Werneck Arguelles e Molhano Ribeiro, a configuração institucional de "uma ilha e dez ilhéus" proposta por Esteves e a expansão do controle judicial sobre temas politicamente sensíveis. A seção investiga como a proliferação de opiniões individuais fragmentadas, a erosão das normas informais de autocontenção judicial e a adoção de posturas expansivas contribuem para a personalização da jurisdição constitucional, alterando substancialmente a dinâmica tradicional das cortes constitucionais e comprometendo a previsibilidade jurisprudencial.

A terceira seção, intitulada "Impactos do Protagonismo Judicial na Legitimidade Democrática e na Cooperação Institucional: Indícios de uma Crise Atual", dedica-se à avaliação dos efeitos sistêmicos do protagonismo personalizado sobre a estabilidade das instituições republicanas. Analisa-se como a legitimidade democrática da jurisdição constitucional, fundamentada na observância de normas informais de autocontenção, sofre impactos quando cortes constitucionais abandonam a postura de estabilidade institucional objetiva. A seção examina o enfraquecimento da cooperação interinstitucional decorrente da expansão funcional não mediada por autocontenção, investigando situações contemporâneas como sintomas de crise institucional e erosão da legitimidade. Finalmente, estabelece-se a conexão entre os sintomas identificados e as características centrais do constitucionalismo "huehue", demonstrando como a personalização decisória, a erosão de normas informais e a fragilização da cooperação institucional configuram ambiente constitucional disfuncional compatível com a hipótese central da investigação.

1 O CONSTITUCIONALISMO "HUEHUE" COMO CATEGORIA ANALÍTICA DO CONSTITUCIONALISMO BRASILEIRO

O constitucionalismo "huehue" emerge como categoria analítica contemporânea destinada a explicar fenômenos de disfuncionalidade constitucional que transcendem as

tradicionais violações normativas, situando-se no campo da erosão das práticas institucionais democráticas.

Desenvolvido por Fernando César Costa Xavier, este conceito encontra suas raízes na observação do comportamento de usuários brasileiros em jogos online multiplayer, transpondo as características de trolling e griefing para o ambiente da alta política constitucional. O autor define o constitucionalismo "huehue" como "um tipo de ambiente constitucional disfuncional, marcadamente brasileiro, caracterizado pelo fato de que, no jogo político, os sujeitos que desempenham funções constitucionais sentem-se livres para agir, elevando os níveis de comportamento perturbador a níveis sem precedentes" (Xavier, 2021, p.169).

Esta definição revela que não se trata meramente de expressão coloquial ou metáfora ilustrativa, mas de categoria teórica dotada de densidade conceitual, destinada a explicar comportamentos institucionais específicos. A nomenclatura deriva da persona do “griever”, agente que, embora se beneficie das regras do jogo para agir livremente, abusa e corrompe a estabilidade do sistema. No contexto constitucional, o “griever” caracteriza-se pela irresponsabilidade e indiferença aos objetivos constitucionais, invocando garantias pessoais para perseguir fins não republicanos e agindo de má-fé em relação aos demais atores institucionais (Xavier, 2021).

Aquino complementa esta perspectiva ao situar o fenômeno como reação de descrédito e impotência diante do domínio político das instituições de controle no neoconstitucionalismo, evidenciando sua natureza reativa e disruptiva (Aquino, 2024). A categoria analítica do constitucionalismo "huehue" apresenta, portanto, elementos de sistematização teórica que permitem compreender comportamentos institucionais que, superficialmente, poderiam ser interpretados como meras idiossincrasias políticas, mas que revelam padrões estruturais de disfuncionalidade democrática.

Os elementos estruturantes do constitucionalismo "huehue" manifestam-se através de comportamentos institucionais específicos que subvertem a liturgia e a seriedade do exercício do poder público. A atuação performativa constitui elemento central desta categoria, caracterizada pela utilização de táticas de saturação e provocação que visam chocar ou ridicularizar o processo político, em detrimento da participação construtiva no debate institucional. Xavier identifica este padrão através do “spamming” e “trolling” na política, comportamentos que encontram paralelo nas práticas parlamentares e executivas destinadas a gerar impacto midiático ao invés de contribuir para a governabilidade (Xavier, 2021).

A ruptura de normas informais de autocontenção constitui outro elemento fundamental, manifestando-se através do abandono das práticas de cooperação e reciprocidade que tradicionalmente sustentam o funcionamento democrático. Tal como o jogador huehue que solicita recursos sem oferecer contrapartidas, atores políticos buscam benefícios e cargos sem compromisso com a integridade institucional ou com a estabilidade do sistema (Xavier, 2021).

O enfraquecimento da cooperação interinstitucional decorre naturalmente desta postura, frustrando tentativas de experimentar formas de constitucionalismo colaborativo, especialmente aquelas mediadas por ferramentas digitais, devido à toxidade do ambiente político. A instrumentalização das garantias constitucionais completa este quadro disfuncional, na medida em que direitos e prerrogativas constitucionais são utilizados não para proteger a democracia, mas como ferramentas para a prática de griefing institucional. Xavier argumenta que esta instrumentalização impede o desenvolvimento de um constitucionalismo colaborativo popular, criando um ciclo vicioso onde a disfuncionalidade alimenta mais disfuncionalidade (Xavier, 2021). Estes elementos, em conjunto, configuram um ambiente institucional onde a Constituição deixa de funcionar como pacto de estabilidade para tornar-se instrumento de perturbação sistemática da ordem democrática.

O diálogo crítico com categorias afins da teoria constitucional revela que o constitucionalismo "huehue" possui especificidades que justificam sua autonomia conceitual. Embora se aproxime da "podridão constitucional" desenvolvida por Jack Balkin, que descreve a degradação das normas constitucionais através da erosão das práticas informais de confiança pública e autocontenção dos oficiais (Balkin, 2017), o modelo "huehue" distingue-se pelo elemento do escárnio e da perturbação gratuita, sem fim estratégico claro além da própria disrupção. Similarmente, diferencia-se do constitucionalismo abusivo teorizado por David Landau, que se caracteriza pelo uso sistemático de mecanismos de mudança constitucional para tornar o Estado menos democrático através do entrenchamento de atores políticos no poder (Landau, 2013).

Enquanto o constitucionalismo abusivo opera com racionalidade estratégica voltada à captura institucional, o constitucionalismo "huehue" manifesta-se através de comportamentos aparentemente irracionais ou lúdicos que, paradoxalmente, produzem efeitos devastadores sobre a estabilidade democrática. Xavier sustenta que o constitucionalismo "huehue" apresenta maior gravidade em termos de disfuncionalidade do que a podridão constitucional, pois sinaliza estágio pré-crise de anomalia onde os agentes políticos agem com irresponsabilidade infantil, minando qualquer possibilidade de colaboração ou estabilidade

(Xavier, 2021). Esta categoria analítica não descreve apenas decisões isoladas ou episódios de tensão interinstitucional, mas um ambiente sistêmico marcado pela disfuncionalidade, onde a própria possibilidade de funcionamento democrático encontra-se comprometida pela prevalência de comportamentos disruptivos. Tal compreensão permite sua aplicação analítica à atuação do Supremo Tribunal Federal, oferecendo instrumental teórico adequado para compreender fenômenos que escapam às categorias tradicionais do direito constitucional, especialmente no contexto brasileiro contemporâneo.

2 PERSONALIZAÇÃO DA JURISDIÇÃO CONSTITUCIONAL E PROTAGONISMO DECISÓRIO DO SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

A personalização da jurisdição constitucional representa um fenômeno contemporâneo caracterizado pelo deslocamento do protagonismo institucional para figuras individuais, mediante a adoção de discursos personalistas e a produção de decisões fortemente marcadas pela centralidade do julgador. Este processo implica a substituição da autoridade colegiada pela projeção de vozes individuais, alterando substancialmente a dinâmica tradicional das cortes constitucionais e comprometendo a previsibilidade jurisprudencial.

No contexto brasileiro, tal fenômeno encontra expressão particular na transformação estrutural identificada por Werneck Arguelles e Molhano Ribeiro (2015) como "Supremo Individual", conceito que descreve a capacidade de cada ministro exercer, de forma isolada, poderes que deveriam pertencer à instituição como um todo. Esta mutação institucional manifesta-se através de mecanismos formais e informais que permitem aos membros da Corte influenciar o processo político sem a necessária mediação do colegiado, incluindo a antecipação de posições na imprensa, o uso estratégico de pedidos de vista e a proliferação de decisões monocráticas que constroem jurisprudências pessoais.

Esteves (2020) complexifica essa análise ao propor o modelo de "uma ilha e dez ilhéus", destacando a concentração de superpoderes na figura da Presidência, que detém prerrogativas exclusivas como a definição da pauta e a atuação durante o recesso. Esta configuração institucional aprofunda a personalização ao criar hierarquias decisórias que favorecem a atuação individual em detrimento da deliberação colegiada.

O protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal manifesta-se primordialmente através da expansão do controle judicial sobre temas politicamente sensíveis e da intervenção direta em conflitos tradicionalmente resolvidos na arena política. Esta expansão evidencia-se na assunção de competências que ultrapassam o papel de legislador negativo, adentrando a esfera de legislador positivo através da criação normativa e da gestão de políticas públicas

complexas. A Corte passa a atuar como mediadora da política ordinária, estabelecendo-se como detentora da "última palavra" em disputas morais e políticas (Aquino, 2024).

A prática decisória revela padrões que corroboram essa transformação institucional. A proliferação de opiniões individuais fragmentadas, caracterizada por Magalhães (2022) como excesso de vozes divergentes, dificulta a identificação de uma *ratio decidendi* clara, enfraquecendo a autoridade institucional em favor das manifestações pessoais dos julgadores. Este modelo decisório, distinto de outras cortes constitucionais, incentiva a capacidade decisória individual e tolera divergências públicas que comprometem a unidade institucional.

A erosão das normas informais de autocontenção judicial constitui consequência direta desse protagonismo personalizado. As tradicionais práticas de deferência institucional, prudência decisória e respeito aos espaços dos demais Poderes cedem lugar a uma postura expansiva que flexibiliza regras processuais e emprega interpretações criativas para ampliar a competência judicial. Prendergast (2019) alerta que, embora os juízes devam proteger o processo democrático, essa função deve ser exercida com moderação para evitar a degradação democrática.

A atuação em inquéritos criminais, exemplificada pelo Inquérito das Fake News, ilustra essa tendência ao concentrar funções investigativas, acusatórias e julgadoras em um único magistrado. Carmo, Costa Júnior e Affonso (2025) identificam nessa prática a aplicação seletiva de medidas restritivas de direitos fundamentais, comprometendo a imparcialidade jurisdicional e gerando riscos de censura seletiva.

O populismo judicial, conforme análise de Gabardo e Salgado (2021), emerge como manifestação dessa personalização quando julgadores, alegando representar a verdadeira vontade popular, utilizam mutações constitucionais para consolidar poder e substituem a técnica jurídica por concepções pessoais de justiça. Esta postura resulta em decisões que ignoram o texto constitucional e geram instabilidade democrática.

A judicialização da saúde pública exemplifica essa contradição institucional. Vasconcelos (2020) identifica postura individualizante em decisões atomizadas que favorecem demandas particulares, contrastando com tentativas de racionalização sistêmica via Conselho Nacional de Justiça. Esta dualidade revela a tensão entre o protagonismo personalizado e as exigências de coerência institucional.

O protagonismo personalizado do Supremo Tribunal Federal conecta-se diretamente aos traços centrais do constitucionalismo "à brasileira", caracterizado pela instrumentalização política do direito e pela erosão da separação de poderes. Esta configuração institucional, ao privilegiar a atuação individual sobre a colegiada e substituir a autocontenção pelo ativismo,

estabelece as bases para a compreensão dos impactos democráticos dessa transformação constitucional contemporânea.

3 IMPACTOS DO PROTAGONISMO JUDICIAL NA LEGITIMIDADE DEMOCRÁTICA E NA COOPERAÇÃO INSTITUCIONAL: INDÍCIOS DE UMA CRISE ATUAL

3.1. Legitimidade democrática da jurisdição constitucional e normas informais de autocontenção

A legitimidade democrática da jurisdição constitucional não se estabelece exclusivamente mediante sua previsão formal na Constituição de 1988, mas depende fundamentalmente da observância de normas informais de autocontenção que conferem estabilidade e previsibilidade ao sistema democrático. Tais normas englobam a prudência decisória, a deferência aos demais Poderes nas respectivas competências constitucionais e a manutenção de clara distinção entre função jurisdicional e protagonismo político.

A literatura especializada demonstra que essa legitimidade possui natureza relacional, dependendo do modo como as decisões judiciais são percebidas pelos demais Poderes e pela sociedade. Quando cortes constitucionais abandonam a postura de estabilidade institucional objetiva e passam a ter sua legitimidade atrelada às oscilações do humor social, configura-se o fenômeno do "populismo judicial" (Gabardo; Salgado, 2021). Esse padrão comportamental representa um paradoxo autodestrutivo: ao tentar responder aos anseios populares ou atuar como vanguarda iluminista, a Corte compromete a base técnica que justifica sua existência, fomentando a decadência democrática.

A distinção conceitual entre ativismo legítimo e politização judicial torna-se essencial neste contexto. Enquanto o ativismo pode respeitar os processos democráticos e colaborar com os órgãos legislativos, a politização implica que as decisões judiciais sejam influenciadas por lealdades políticas ou inclinações ideológicas, em detrimento do raciocínio jurídico objetivo (Yasamis, 2025). A ruptura reiterada das normas informais de autocontenção gera um déficit de legitimidade que não é jurídico-formal, mas institucional e democrático, comprometendo a capacidade do tribunal de funcionar como árbitro imparcial dos conflitos constitucionais.

3.2. Protagonismo judicial, expansão funcional e enfraquecimento da cooperação interinstitucional

O protagonismo judicial, quando se converte em expansão funcional não mediada por autocontenção, produz efeitos deletérios sobre a cooperação entre os Poderes. O Supremo Tribunal Federal passa a ocupar espaços decisórios originalmente atribuídos ao Legislativo ou ao Executivo, não como exceção constitucional justificada, mas como padrão recorrente de atuação.

Este fenômeno manifesta-se através da "atomização do poder", conceito que descreve a capacidade de ministros influenciarem o processo político sem o aval do colegiado (Werneck Arguelhes; Molhano Ribeiro, 2015). Decisões monocráticas podem ser instrumentalizadas estrategicamente para converter uma "jurisprudência pessoal" em narrativa institucional, permitindo que atores externos interpretem posições individuais como sinalizações da posição da Corte, gerando incentivos comportamentais na política sem que as teses tenham passado pelo crivo da deliberação colegiada.

A hipertrofia da Presidência da Corte agrava essa dinâmica, criando um arranjo que se assemelha mais a "uma ilha e dez ilhéus" do que a um colegiado equilibrado (Esteves, 2020). Esse controle concentrado de agenda e poderes de representação afeta a colegialidade e distorce os mecanismos internos de cooperação.

A crise não se manifesta apenas em conflitos explícitos entre os Poderes, mas em reações defensivas, paralisia decisória e erosão da confiança institucional. O protagonismo judicial deixa de atuar como fator estabilizador do sistema constitucional e passa a operar como elemento de tensão sistêmica, com impactos diretos sobre a governabilidade democrática. A fragilidade do sistema partidário brasileiro transfere a resolução de conflitos para o Judiciário, criando um "segredo ineficiente" onde a supervisão política migra para um tribunal que, ao impor normas rígidas de transparência a processos legislativos dependentes de negociações informais, torna a governabilidade instável (Katz, 2018).

3.3. Situações recentes como sintomas de crise institucional e de erosão da legitimidade

As situações contemporâneas devem ser analisadas como sintomas institucionais, não como juízos morais ou imputações pessoais. O foco recai sobre padrões de atuação e seus efeitos democráticos, especialmente a percepção social de anomalia constitucional.

A concentração de funções em determinados procedimentos no âmbito do Supremo, com sobreposição de papéis de investigação, acusação e julgamento, tem gerado questionamentos doutrinários sobre o respeito ao sistema acusatório. Críticas veiculadas na imprensa apontam para uma percepção de "exceção" na rotina institucional, onde a Corte

figura simultaneamente como vítima e julgadora, alimentando a desconfiança pública sobre a imparcialidade do tribunal (Garcia, 2026).

A expansão da competência do STF em casos de elevada repercussão política e econômica tem gerado tensões com críticas oriundas inclusive de ex-integrantes da própria Corte, que apontam riscos institucionais e impactos negativos sobre a separação de poderes (Mafra, 2026). A análise do combate à desinformação revela divisão doutrinária, com uma perspectiva crítica identificando violações sistemáticas ao devido processo legal e riscos de instrumentalização política, criando zonas de anomia jurídica onde garantias constitucionais ordinárias são relativizadas em nome da defesa institucional (Carmo; Costa Júnior; Affonso, 2025).

O ambiente de desconfiança pública e polarização manifesta-se não apenas em críticas externas, mas na própria dificuldade de exercício de autocorreção institucional. A atuação expansiva da Corte tem gerado repercussões negativas na imprensa internacional, onde analistas caracterizam certas manobras judiciais como rupturas da ordem constitucional, comprometendo a credibilidade das instituições democráticas brasileiras perante a comunidade global (Esber, 2025).

3.4. Conexão entre crise institucional e constitucionalismo "huehue"

O conjunto dos sintomas analisados, a personalização decisória, erosão de normas informais, fragilização da cooperação institucional e déficit de legitimidade democrática, alinha-se à hipótese central do constitucionalismo "huehue". Este conceito descreve um ambiente constitucional disfuncional onde sujeitos que exercem funções constitucionais sentem-se livres para atuar elevando os níveis de comportamento disruptivo, corrompendo a estabilidade democrática própria da ordem constitucional (Xavier, 2021).

Quando a interpretação constitucional se estende ao ponto de gerar novas normas, ela compromete a separação de poderes e diminui a função legislativa central do Poder Legislativo, gerando tensões teóricas e implicações práticas para a legitimidade democrática e estabilidade política (Kurdi; Cahyono; Dadek, 2026). O risco sistêmico apresenta-se na concentração de poder em um único órgão, agravado pelo fato de sua cúpula ser composta por ministros de indicação política, podendo levar a um domínio ideológico da corte que deslegitima o regime democrático (Aquino, 2024).

O argumento conclusivo demonstra que não se trata de desvio pontual ou crise episódica, mas da consolidação de um padrão institucional cujo impacto recai diretamente

sobre a qualidade da democracia constitucional brasileira, exigindo reflexão sistemática sobre os limites da função judicial em sociedades democráticas.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A investigação desenvolvida confirma a hipótese central proposta, demonstrando que o protagonismo decisório do Supremo Tribunal Federal, associado à personalização da jurisdição constitucional, tem efetivamente contribuído para a formação de um ambiente constitucional disfuncional compatível com as características centrais do constitucionalismo "huehue". A análise empreendida evidenciou que os elementos estruturantes desta categoria analítica encontram correspondência empírica na atuação recente da Corte Constitucional brasileira, manifestando-se através da atuação performativa que privilegia o impacto midiático em detrimento da participação construtiva no debate institucional, da ruptura sistemática das normas informais de autocontenção que tradicionalmente sustentam o funcionamento democrático e da instrumentalização das garantias constitucionais para fins que transcendem a proteção da democracia. O fenômeno do "Supremo Individual" identificado por Werneck Arguelhes e Molhano Ribeiro (2016), caracterizado pela capacidade de ministros exercerem poderes institucionais de forma isolada, associado à configuração de "uma ilha e dez ilhéus" proposta por Esteves, demonstrou como a personalização da jurisdição constitucional compromete a autoridade colegiada e favorece a proliferação de jurisprudências pessoais que enfraquecem a previsibilidade do sistema jurídico e a estabilidade das instituições republicanas.

As contribuições teóricas e práticas desta investigação manifestam-se em múltiplas dimensões complementares. No plano teórico, o trabalho promoveu a articulação inovadora entre categorias clássicas do Direito Constitucional e abordagens contemporâneas capazes de captar especificidades do constitucionalismo brasileiro, oferecendo instrumental analítico refinado para compreender ambientes constitucionais disfuncionais que transcendem as tradicionais tipologias de crise. A delimitação conceitual do constitucionalismo "huehue" como categoria autônoma, distinta da "podridão constitucional" de Balkin (2017) e do "constitucionalismo abusivo" de Landau (2013), contribuiu para o aprofundamento da literatura especializada em Teoria da Constituição e Jurisdição Constitucional, estabelecendo marco teórico replicável para análises futuras de disfuncionalidades institucionais. No plano prático, a pesquisa ofereceu subsídios para a identificação de padrões comportamentais que comprometem a legitimidade democrática da jurisdição constitucional, a cooperação interinstitucional e a confiança pública nas instituições republicanas. A análise sistemática dos

impactos do protagonismo personalizado sobre a estabilidade democrática fornece elementos essenciais para reflexão sobre os limites da função judicial em sociedades pluralistas, contribuindo para debates fundamentais sobre reforma institucional e preservação das bases normativas da democracia constitucional brasileira.

As limitações e dificuldades encontradas no desenvolvimento desta investigação decorrem principalmente da natureza contemporânea do fenômeno analisado e da complexidade inerente à avaliação de práticas institucionais em curso. A proximidade temporal dos eventos analisados impôs restrições à perspectiva histórica necessária para análises definitivas sobre transformações institucionais de longo prazo, demandando cautela interpretativa na identificação de tendências estruturais em contraposição a episódios conjunturais. A escassez de literatura específica sobre o constitucionalismo "huehue" como categoria analítica consolidada limitou as possibilidades de diálogo acadêmico aprofundado, exigindo construção teórica predominantemente baseada na obra seminal de Xavier e em inferências analógicas com categorias afins da teoria constitucional comparada. Ademais, a complexidade dos fatores que influenciam a atuação judicial constitucional, incluindo variáveis políticas, sociais e econômicas de difícil mensuração, impôs desafios metodológicos na delimitação precisa da causalidade entre os fenômenos observados e seus efeitos sistêmicos. A natureza qualitativa da abordagem empregada, embora adequada aos objetivos propostos, limitou as possibilidades de generalização estatística dos achados, concentrando-se na compreensão interpretativa de padrões comportamentais institucionais específicos do contexto brasileiro contemporâneo.

As perspectivas para investigações futuras sobre o tema revelam-se promissoras e necessárias para o aprofundamento da compreensão sobre os limites democráticos da atuação judicial. Sugere-se o desenvolvimento de estudos longitudinais que acompanhem a evolução dos padrões identificados ao longo de períodos mais extensos, permitindo análises mais robustas sobre a consolidação ou reversão das tendências disfuncionais observadas. A realização de pesquisas empíricas sobre a percepção pública da legitimidade judicial, através de "surveys" e grupos focais, contribuiria para mensurações mais precisas dos impactos sociais do protagonismo personalizado sobre a confiança institucional. Investigações comparativas com outras cortes constitucionais que enfrentam desafios similares, particularmente na América Latina, ofereceriam perspectivas valiosas sobre a universalidade ou especificidade dos fenômenos analisados. Ademais, o desenvolvimento de estudos sobre mecanismos institucionais de correção e autocontenção, incluindo análises sobre reformas processuais e códigos de conduta judicial, representaria contribuição fundamental para

debates sobre aperfeiçoamento democrático das instituições. Finalmente, a investigação sobre a aplicabilidade da categoria do constitucionalismo "huehue" a outros contextos institucionais, incluindo Legislativo e Executivo, ampliaria significativamente o potencial analítico desta abordagem teórica para a compreensão global da qualidade democrática brasileira contemporânea.

REFERÊNCIAS

AQUINO, Renan Donato Lopes de. Neoconstitucionalismo: uma crítica contemporânea. **Revista Jurídica do Ministério Público**, p. 155–171, 2024. Disponível em: <https://revistajuridica.mppb.mp.br/revista/article/view/239/206> Acesso em: 12 jan. 2026.

BALKIN, Jack M. **Constitutional crisis and constitutional rot.** *Maryland Law Review*, Baltimore, v. 77, n. 1, p. 147–178, 2017. Disponível em: <https://digitalcommons.law.umaryland.edu/cgi/viewcontent.cgi?article=3772&context=mlr> Acesso em 12 jan. 2026.

CARMO, Lisbino Geraldo Miranda do; COSTA JÚNIOR, Paulo Roberto Batista da; AFFONSO, Cláudio Roberto Vasconcelos. **Entre a desinformação e a mordaza: a tensão constitucional na regulamentação das fake news e o risco de censura seletiva no Brasil.** In: PAES, Alberto de Moraes Papaléo et al. (org.). *Constituição, democracia e direitos fundamentais: desenvolvimento sustentável e mudanças climáticas.* Belém: Unama, 2025. p. 316-327.

ESBER, Eugênio. **Um Judiciário fora da lei.** *Revista Oeste*, São Paulo, ed. 306, 23 jan. 2026. Disponível em: <https://revistaouest.com/revista/edicao-306/um-judiciario-fora-da-lei/> Acesso em: 25 jan. 2026.

ESTEVES, Luiz Fernando Gomes. Onze ilhas ou uma ilha e dez ilhéus? A presidência do stf e sua influência na atuação do tribunal. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 129–154, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i1.463. Disponível em: <https://www.estudosinstitucionais.com/REI/article/view/463> Acesso em: 25 jan. 2026.

GABARDO, Emerson; SALGADO, Eneida Desiree. The Role of the Judicial Branch in Brazilian Rule of Law Erosion. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. l.], v. 8, n. 3, p. 731–769, 2021. DOI: 10.5380/rinc.v8i3.83336. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/83336>. Acesso em: 25 jan. 2026.

GARCIA, Alexandre. **A espada de Vorcaro.** *Revista Oeste*, São Paulo, ed. 306, 23 jan. 2026. Disponível em: <https://revistaouest.com/revista/edicao-306/a-espada-de-vorcaro/> Acesso em: 25 jan. 2026.

KATZ, Andrea Scoseria. Making Brazil work? Brazilian coalitional presidentialism at 30 and its post-Lava Jato prospects. **Revista de Investigações Constitucionais**, [S. l.], v. 5, n. 3, p. 77–102, 2018. DOI: 10.5380/rinc.v5i3.60965. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/rinc/article/view/60965> Acesso em: 25 jan. 2026.

KURDI, Kurdi; CAHYONO, oko; DADEK, Teuku Ahmad. **Judicial Overreach in Constitutional Court Decisions: Navigating the Boundary Between Constitutional**

Interpretation and Judicially Created Legislation. JIHK [S. l.], v. 7, n. 2, p. 1013–1026, 2025. DOI: 10.46924/jihk.v7i2.366. Disponível em: <https://journal.stihbiak.ac.id/index.php/kyadiren/article/view/366> Acesso em: 26 jan. 2026.

LANDAU, David. **Abusive constitutionalism.** U.C. Davis Law Review, Davis, v. 47, n. 1, p. 189–260, 2013. Disponível em: <https://ir.law.fsu.edu/articles/555/> Acesso em: 16 jan. 2026.

MAFRA, Erich. **Marco Aurélio diz que caso Banco Master não cabe ao STF.** Revista Oeste, São Paulo, 25 jan. 2026. Disponível em: <https://revistaoeste.com/politica/marco-aurelio-diz-que-caso-banco-master-nao-cabe-ao-stf/> Acesso em: 25 jan. 2026.

MAGALHÃES, Rebecca Bianca de Melo. **Competência e Mecanismos de Blindagem do Supremo Tribunal Federal: Uma Perspectiva Comparada.** Direito, Processo e Cidadania, Recife, PE, Brasil, v. 1, n. 1, p. 1–26, 2022. DOI: 10.25247/2764-8907.2022.v1n1.p1-26. Disponível em: <https://www1.unicap.br/ojs/index.php/dpc/article/view/2183> Acesso em: 25 jan. 2026.

PRENDERGAST, David. **The judicial role in protecting democracy from populism.** German Law Journal, Cambridge, v. 20, p. 245–262, 2019. DOI: <https://doi.org/10.1017/glj.2019.15>. Disponível em: <https://ssrn.com/abstract=3411624> Acesso em: 16 jan. 2026.

VASCONCELOS, N. P. de. Solução do problema ou problema da solução? STF, CNJ e a judicialização da saúde. **REI - REVISTA ESTUDOS INSTITUCIONAIS**, [S. l.], v. 6, n. 1, p. 83–108, 2020. DOI: 10.21783/rei.v6i1.461. Disponível em: <https://estudosinstitucionais.emnuvens.com.br/REI/article/view/461> Acesso em: 25 jan. 2026.

XAVIER, Fernando César Costa. **Huehue constitutionalism.** International Journal of Constitutional Law (I·CON), Oxford, v. 19, n. 1, p. 169–178, jan. 2021. DOI: <https://doi.org/10.1093/icon/moab008> Acesso em: 16 jan. 2026.

WERNECK ARGUELHES, Diego; MOLHANO RIBEIRO, Leandro. **O Supremo Individual: mecanismos de atuação direta dos Ministros sobre o processo político.** Revista Direito, Estado e Sociedade, [S. l.], n. 46, 2016. DOI: 10.17808/des.46.781. Disponível em: <https://revistades.jur.puc-rio.br/index.php/revistades/article/view/781> Acesso em: 25 jan. 2026.

YASAMIS, Firuz Demir. **Judicial Coups, Activism and Politicization.** International Journal of Emerging Multidisciplinaries: Social Science, [S. l.], v. 4, n. 1, p. 251–284, 2025. DOI: 10.54938/ijemdss.2025.04.1.423. Disponível em: <https://ojs.ijemd.com/index.php/SocialScience/article/view/423> Acesso em: 25 jan. 2026.